



Exmo Senhor
Dr. Fernando Oliveira Silva
Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INCI
Avenida Júlio Dinis nº 11
1069-010 LISBOA

Exmo. Senhor,

A FEPICOP – Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas, na qualidade de representante e em defesa dos legítimos interesses das empresas de construção que lhe cumpre representar, permite-se vir junto de V. Exa. solicitar uma informação relativamente à transposição da Diretiva 2011/7/UE, de 16 de fevereiro, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais e cujo prazo de transposição terminou no passado dia 16 de março de 2013.

Com efeito, sendo certo que algumas disposições do citado diploma comunitário se encontram já transpostas para o direito nacional, quer no âmbito do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, quer no Código dos Contratos Públicos (CCP), existem outras disposições que carecem ainda de transposição e que se revestem de particular relevância para as empresas de construção, em especial as seguintes:

- O aumento do juro de mora legal para, pelo menos, oito pontos percentuais, em vez dos atuais sete, acima da taxa de referência do Banco Central Europeu (cf. n.º 6 do artigo 2.º da Diretiva 2011/7/UE);
- O prazo máximo de 60 dias para os prazos de pagamento fixados nos contratos celebrados entre empresas (cf. n.º 5 do artigo 3.º da Diretiva 2011/7/UE);
- O montante fixo no valor mínimo de 40€ que o credor tem direito a receber sempre que se vençam juros de mora em transações comerciais, tendo em vista limitar os custos administrativos e internos ligados à cobrança da dívida (cf. considerando 19 e n.º 1 do artigo 6.º da Diretiva 2011/7/UE).

Trata-se de uma matéria fundamental para as empresas num momento de crise como o que atualmente atinge o setor e em que a problemática dos atrasos de pagamento às empresas de construção tem conduzido ao encerramento de dezenas de pequenas e médias empresas por dia, como é expressamente reconhecido pela Comissão Europeia na Comunicação de Imprensa de 12 de março, intitulada “PME: 16 de março, o fim anunciado da cultura dos atrasos de pagamento”.



A isto acresce que a FEPICOP tem vindo a assistir à adoção de interpretações erróneas por parte de muitos donos de obra públicos, designadamente autarquias locais, que têm vindo a defender que a taxa legal de juros moratórios aplicável aos atrasos nos pagamentos dos contratos de empreitadas de obras públicas é a taxa de juros civis e não a taxa de juros comerciais. Esta interpretação que, em nosso entender, contraria o disposto na legislação em vigor (cf. artigo 326.º do CCP, Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, Portaria n.º 597/2005, de 19 de julho e Aviso n.º 9944/2012, da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças), tem penalizado fortemente as empresas de construção, considerando-se fundamental um esclarecimento expresso desta matéria por parte do Instituto regulador a que V. Exa. preside.

Outro aspeto que igualmente muitas dúvidas tem suscitado refere-se ao alcance do previsto no n.º 3 do artigo 299.º do CCP, nos termos do qual “constando do contrato data ou prazo de pagamento, os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efectuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas (...)”. Relativamente a este preceito entende-se que deve ser clarificada qual a relevância efectiva de o contrato definir um prazo de pagamento.

Em face de todo o exposto, solicita-se uma informação sobre o processo de transposição da Diretiva 2011/7/UE, bem como o envio do respetivo projeto de diploma, solicitando-se de igual modo a adoção de uma posição expressa por parte do InCI a respeito da taxa de juro de mora aplicável aos atrasos nos pagamentos dos contratos de empreitadas de obras públicas, bem como sobre o n.º 3 do artigo 299.º do CCP.

Agradecendo a atenção que certamente será dispensada ao assunto em apreço e ficando a aguardar uma informação que sobre o seguimento do mesmo nos possa ser dada com a maior brevidade, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]

O Diretor Geral

(José Tomaz Gomes)

S/00174/11-04-2013